



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI N° 41/2026

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 1.467/2023, QUE INSTITUIU O PROGRAMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ.**

**AUTOR: ANDRÉ PETTER**

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Carambeí, no uso de suas atribuições regimentais, passa à análise do Projeto de Lei n°. 41/2026, que dispõe sobre alterações na Lei Municipal 1.467/2023, que instituiu o programa de transporte coletivo de passageiros no município de Carambeí.

Inicialmente, esta Comissão solicitou parecer jurídico da Doutra Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, o qual foi devidamente apresentado em 25 de março de 2026, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL. Em sua manifestação, a Procuradoria opinou pela inconstitucionalidade formal do projeto, por entender que o projeto interfere na competência executiva para gerir serviços públicos.

No que se refere à análise por esta Comissão, cumpre ressaltar que sob a perspectiva material, o projeto encontra respaldo constitucional. O artigo 30, inciso I da Constituição Federal dispõe que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local, o que se enquadra na matéria em questão. Quanto à alegação de inconstitucionalidade formal, verifica-se que o projeto apresenta adequação jurídica, conforme será demonstrado a seguir.

Embora a Doutra Procuradoria tenha levantado questionamentos, à luz do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal (STF), o projeto mostra-se pertinente. Neste julgamento, firmou-se o entendimento de que não há usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo,





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

lei que ainda que implique aumento de despesas para a Administração, não trate da estrutura administrativa, da atribuição de órgãos ou do regime jurídico de servidores públicos.

No presente caso, o projeto cria diretrizes para a padronização e manutenção dos pontos de ônibus, observando preceitos técnicos da ABNT e da Lei Federal 10.098/2000. Ou seja, o projeto busca estabelecer critérios mínimos a serem observados pela Administração Pública na manutenção desses espaços urbanos. Observa-se que o projeto não trata da estrutura administrativa, tampouco da atribuição dos órgãos ou do regime jurídicos dos servidores, ou seja, à luz do tema 917 do STF, a tramitação do projeto se revela adequada. Ademais, observa-se que o art. 9º da Lei nº 1.467/2023 prevê a possibilidade de regulamentação por meio de decreto, e não a sua obrigatoriedade. Ou seja, a referida norma pode ser plenamente apresentada por iniciativa parlamentar.

Dessa forma, considerando a análise realizada por esta Comissão, verifica-se que a proposição encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais e com a legislação vigente, não havendo óbices quanto à sua tramitação no âmbito desta Casa de Leis.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação, reunida em 27 de março de 2026, manifesta-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei nº. 41/2026, por entender que a proposição está revestida de constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 27 de março de 2026.

**Vereador DELEON BETIM**  
Presidente

**Vereadora JULIA APARECIDA SPINARDI DO AMARAL**  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Carambeí – Paraná - [www.carambei.pr.leg.br](http://www.carambei.pr.leg.br)

Email: [camara@carambei.pr.leg.br](mailto:camara@carambei.pr.leg.br) – Fone: 42 3122-3100

---

**Vereador ALAN FELIPE FAGUNDES**  
**Membro**

